

ESCLARECIMENTO DA SECRETARIA DO INTERIOR SÔBRE CARAGUATATUBA

Sôbre a situação em Caraguatubá e providências tomadas pelo Estado, para a recuperação da área assolada, o Gabinete da Secretaria do Interior comunica:

1. Já foi instalado e se acha em funcionamento em São Paulo (Rua Boa Vista, 103 — 1.º andar, fone 37-8687; Chefe: Francisco de Oliveira Alves e, em Caraguatubá (Casa da Lavoura — Coordenador: Adilson Abreu Dallari), o Escritório — para Recuperação (ERC), criados pelo Decreto Estadual n.º 47.877, de 4-4-67, para coordenação das medidas e recuperação da área assolada de Caraguatubá e de planejamento integral da Região constituído pelos municípios de Caraguatubá — Ubatuba — São Sebastião — Ilhabela.

2. O Governo do Estado já abriu crédito extraordinário de NCr\$ 2.000.000,00 para ocorrer às primeiras despesas com a recuperação da área assolada e planejamento da Região, a cargo do ERC e obteve igual crédito do Governo Federal, por intermédio do Ministério do Interior.

3. O Governo do Estado, através da Secretaria do Interior, está em entendimentos já adiantados

com o Banco Nacional da Habitação para a reconstrução aproximadamente de 300 casas, populares na área assolada de Caraguatubá, construção esta a ser executada pela COHAB de Santos com garantia do Estado para um financiamento de NCr\$ 10.000.000,00. Já estão sendo escolhidos os terrenos para a localização deste conjunto habitacional.

4. O Governo do Estado, por suas Secretarias interessadas e através de contratação com firmas particulares, irá planejar toda a Região do Litoral norte e executar as obras e serviços necessários ao seu reerguimento sócio-econômico, evitando, assim, soluções provisórias e isoladas.

6. O Transporte marítimo de passageiros e cargas está sendo feito pelo "destroyer" "Benevente", da Marinha de Guerra, em cooperação com o Governo do Estado, em linha regular nos seguintes dias e horários:

3.as feiras — saída de Santos às 8 horas (Armazém 6);

4.as feiras — saída de São Sebastião às 8 horas;

6.as feiras — saída de Santos às 17 horas (Armazém 6);

Domingos — saída de São Sebastião às 8 horas.

O transporte de passageiros e bagagens é gratuito; e o transporte de cargas é feito com frete normal. Os serviços portuários estão a cargo da Agência Marítima Martinelli S.A., com escritório em Santos, à rua do Comércio, 31, e, em São Paulo, à Avenida Ipiranga, 1087, fone 37-0950.

As passagens podem ser obtidas gratuitamente na Secretaria do Turismo, à Avenida Paulista, 326, 12.º andar, ou em Santos, na agência Martinelli, à Rua do Comércio, 31.

7. O transporte por via terrestre pode ser feito pela estrada Taubaté-São Luiz do Paraitinga-Caraguatubá ou pela estrada Santos-Bertioga — São Sebastião — Caraguatubá, as quais dão passagem para veículos e passageiros e de carga até 6 toneladas.

8. A Assistência Social do Palácio do Governo continua prestando auxílio à população de Caraguatubá, aplicando todas as doações em dinheiro, gêneros e medicamentos em favor dos flagelados, já tendo enviado 110 caminhões com alimentos, roupas e remédios até o momento deste co-

municado. Os auxílios em gêneros e dinheiro estão devidamente cadastrados e contabilizados, sendo aplicados segundo a destinação indicada pelos doadores.

9. O Governo do Estado, por intermédio do "Escritório de Recuperação de Caraguatubá" (Secretaria do Interior), está efetuando o pagamento das requisições do Estado e da Prefeitura de Caraguatubá, mediante comprovação de entrega dos gêneros pelos interessados.

10 — Os serviços e atividades da competência do Município continuam a cargo da Prefeitura, sem qualquer interferência do Estado, que apenas colabora com os órgãos locais, prestando-lhes assistência financeira e técnica para a rápida normalização da vida em Caraguatubá e litoral norte.

11 — Os serviços de saneamento e desobstrução na área assolada estão em pleno desenvolvimento, assim como o reequipamento da Santa Casa de Caraguatubá, que já está sendo providenciado pelo Estado em cooperação com o Ministério da Saúde.

12 — Efetuadas, como já foram, os socorros e providências de emergência, o Estado por inter-

médio do "Escritório de Recuperação de Caraguatubá" (ERC), da Secretaria do Interior, está substituindo, progressivamente, os auxílios diretos aos flagelados por emprego em seus serviços, no regime da Consolidação das Leis de Trabalho, visando reabilitar o homem pelo seu próprio trabalho.

13 — As medidas de amparo ao comércio e à lavoura prejudicados na área assolada, estão sendo estudados pelo ERC junto às instituições financeiras do Estado e da União, visando propiciar-lhes financiamentos adequados à recomposição dos prejuízos efetivos.

14 — Finalmente, a Secretaria do Interior esclarece que a situação vai-se normalizando gradativamente e já possibilita a permanência de turistas e demais interessados na Região, sendo mesmo conveniente que os moradores e proprietários de casas em Caraguatubá e cidades do Litoral norte voltem a frequentá-las normalmente.

O Gabinete da Secretaria do Interior informa que, doravante o ERC passará a expedir comunicados periódicos sobre a situação da área de Caraguatubá e providências tomadas para a normalização da Região.

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 9.813, DE 20 DE ABRIL DE 1967

Dispõe sobre extinção de garantia de juros concedidos pelo Governo do Estado a ações do Banco do Estado de São Paulo S.A.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica extinta a garantia de juros de 6% ao ano, concedida pelo Governo do Estado de São Paulo às ações do Banco do Estado de São Paulo S.A., de números 1 a 250.000, correspondentes ao seu capital inicial de NCr\$ 50.000,00.

Artigo 2.º — O Banco do Estado de São Paulo S.A. continuará gozando das vantagens que lhe foram outorgadas pelas Leis ns. 923, de 8 de agosto de 1904, 1.160, de 29 de dezembro de 1908, 2.006, de 19 de dezembro de 1924, e 2.143, de 23 de outubro de 1926.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de abril de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Arróbas Martins

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de abril de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.814, DE 20 DE ABRIL DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção complementar ao Departamento de Águas e Energia Elétrica e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que, nos termos dos §§ 4.º e 5.º do artigo 22 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Para os fins previstos nas Leis ns. 1.350, de 12 de dezembro de 1951, e 3.329, de 30 de dezembro de 1955, fica o Poder Executivo autorizado a conceder, ao Departamento de Águas e Energia Elétrica, uma subvenção complementar de NCr\$ 117.462.025,00 (cento e dezessete milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil e vinte e cinco cruzeiros novos).

Artigo 2.º — Para atender às despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito de NCr\$ 117.462.025,00 (cento e dezessete milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil e vinte e cinco cruzeiros novos), suplementar ao código local 183 — Autonomias Orçamentárias do Estado, códigos gerais 3.2.2.0 — Subvenções Econômicas — 3.2.2.2.-33 — Empresas Estaduais, do orçamento.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de abril de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Arróbas Martins

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de abril de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.815, DE 20 DE ABRIL DE 1967

Dispõe sobre a suspensão de auxílios e subvenções e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Serão suspensos por 1 (um) ano os auxílios e subvenções destinados a entidades de qualquer natureza, em que forem constatados atos resultantes de preconceito de raça, de cor, de religião ou de nacionalidade.

Parágrafo único — Nos casos de reincidência, a entidade perderá o direito de recebimento de auxílios ou subvenções, durante toda a sua existência legal, tendo o seu registro cancelado no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.

Artigo 2.º — Para o cumprimento desta lei, entendem-se como auxílios ou subvenções, respectivamente e para todos os efeitos, os auxílios ou subvenções consignados no orçamento ou na lei específica, do ano em que for verificada a prática dos atos de que trata o artigo 1.º, bem como os consignados em anos anteriores.

Artigo 3.º — Vetado.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de abril de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Arróbas Martins

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de abril de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.816, DE 20 DE ABRIL DE 1967

Concede pensão mensal

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que, nos termos dos §§ 4.º e 5.º do artigo 22 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida a D. Anunciata Gianconi Romano, viúva do ex-deputado Costabile Romano, pensão mensal vitalícia e intransferível de valor equivalente à parte fixa dos subsídios dos deputados estaduais.

Parágrafo único — A pensão de que trata este artigo será paga enquanto perdurar o estado de viuvez da beneficiária.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá à conta do Código Local n.º 185 — Categoria Econômica 3.2.4.0, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de abril de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Arróbas Martins

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de abril de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.817, DE 20 DE ABRIL DE 1967

Dá a denominação de "Desembargador Herotides da Silva Lima" ao Fórum de Franco da Rocha

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Desembargador Herotides da Silva Lima" o Fórum da comarca de Franco da Rocha.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de abril de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Anésio de Paula e Silva

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de abril de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.818, DE 20 DE ABRIL DE 1967

Dá a denominação de "Dr. Renato Antunes" ao Posto de Puericultura de Nova Odessa

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Renato Antunes" o Posto de Puericultura de Nova Odessa.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de abril de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Walter Sídney Pereira Leser

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de abril de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.819, DE 20 DE ABRIL DE 1967

Dispõe sobre criação de biblioteca pública

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criada uma Biblioteca Pública, subordinada à Secretaria do Governo, em São José dos Campos.

Artigo 2.º — É autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com a Prefeitura do Município a que se refere o artigo anterior a fim de assegurar a colaboração prevista no artigo 129 da Constituição Estadual.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Biblioteca ora criada consignará os recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, 20 de abril de 1967.

NELSON PEREIRA, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 20 de abril de 1967.

Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral Substituto

LEI N.º 9.812, DE 18 DE ABRIL DE 1967

Retificação

No artigo 1.º, onde se lê:

"É criada uma Escola Normal em Borborema",

Leia-se:

"É criada uma Escola Normal Estadual em Borborema"

MENSAGEM N.º 199, DE 20 DE ABRIL DE 1967

Veto Parcial ao Projeto de Lei n.º 557, de 1964

Sr. Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição Estadual, resolvo vetar, parcialmente, o projeto de lei n.º 557, de 1964, decretado por essa nobre Assembléia, conforme autógrafo n.º 11.062, que me foi remetido.